



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

CONTRATO Nº 06/2024

**CONTRATO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO
“MIRADOURO DO ALMOUROL”**

--- **Entre:** -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, no distrito de Santarém, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, no uso da competência conferida nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Câmara do Município da Chamusca, datado de 18/01/2024, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

--- **E,** -----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], com sede na [REDACTED], no concelho de Chamusca, no distrito de Santarém, titular do cartão de pessoa coletiva e matrícula número [REDACTED], matriculada na [REDACTED], representada por [REDACTED], portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido a [REDACTED], titular do cartão de pessoa singular número [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED], que intervém na qualidade de gerente da sociedade supra identificada, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória, em dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro e válida até dezassete de abril de dois mil e vinte e quatro, com código de acesso: [REDACTED].-----

--- **Pelo Primeiro Outorgante foi dito:** -----

--- Que, em nome do seu representado e de harmonia com o seu despacho, proferido a dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, a “a cedência temporária do direito de utilização do espaço denominado “Miradouro do Almourol”, sito no Miradouro do Arripiado, na freguesia da Carregueira, no município da Chamusca, nas condições



expressas no referido despacho, datado de 18/01/2024, documento que faz parte integrante deste contrato.-----

---De harmonia com despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, proferido a dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi aprovada a minuta do presente contrato para cedência temporária do direito de utilização do espaço denominado “Miradouro do Almourol”, nas seguintes condições e cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

---Constitui objeto deste contrato, a cedência temporária do direito de utilização do espaço denominado “Miradouro do Almourol”, sito no Miradouro do Arripiado, na freguesia da Carregueira, sob administração do Município da Chamusca. -----

Cláusula 2.ª

(Renda mensal)

---1. A renda mensal pela cedência temporária do direito de utilização do espaço denominado “Miradouro do Almourol” é de **150,00€** (cento e cinquenta euros), a qual deverá ser paga no Balcão Único do Município até ao dia oito (8) do mês a que se refere.-----

--- 2. Em caso de incumprimento do disposto no número 1, o Primeiro Outorgante aplicará as sanções previstas nas disposições legais em vigor. -----

--- 3. O não cumprimento do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, considerar-se-ão causa de denúncia expressa do presente contrato, pelo Primeiro Outorgante.-----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

---1. A cedência temporária do direito de utilização terá início na data de celebração do presente contrato e é efetuada pelo prazo de 2 anos a contar daquela data, eventualmente renovável por iguais períodos, sem limite máximo. -----

---2. O contrato considera-se automaticamente renovado, por sucessivos períodos de 2 anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com Aviso de Receção.-----

Cláusula 4.ª

(Cessão da posição contratual)

--- O Segundo Outorgante pode ceder, por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes do presente contrato, com autorização expressa e escrita do Primeiro Outorgante.-----



Cláusula 5.ª

(Deveres do Segundo Outorgante)

- São deveres do Segundo Outorgante:-----
- a) As despesas do consumo de água, eletricidade, gás, telefone, TV cabo, Internet;-----
- b) O segundo outorgante dispõe de quinze dias, após a celebração do presente contrato, para registar em seu nome, as despesas descritas no número anterior;-----
- c) A manutenção e limpeza do espaço, devendo zelar pela boa conservação do local;-----
- d) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;-----
- e) A garantir o funcionamento do espaço, em pelo menos 5 dias da semana.-----

Cláusula 6.ª

(Obras)

---O Segundo Outorgante não poderá efetuar quaisquer obras nas instalações cedidas, que modifiquem a sua estrutura, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante e todas as que fizer com tal autorização, ficarão a pertencer ao espaço cedido, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.-----

Cláusula 7.ª

(Entrega do espaço no termo do contrato)

--- No termo do presente contrato, o espaço cedido deverá ser entregue pelo Segundo Outorgante em perfeito estado de conservação e limpeza, salvaguardado, o natural desgaste de uso, com todas as suas chaves, vidros intactos, bem como a instalação elétrica.-----

Cláusula 8ª

(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

--- As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.-----

Cláusula 9.ª

(Seguros)

- 1º É da responsabilidade do segundo outorgante a assunção dum sistema eficaz de cobertura de danos de responsabilidade civil, sem prejuízo de outros exigidos pela lei:-----
- a) Seguros de trabalho de todo o pessoal afeto à utilização;-----
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade de exploração;-----



- c) Seguro multirrisco do seu equipamento;-----
- d) Seguro de responsabilidade civil profissional. -----
- 2º A utilização do espaço não pode desenvolver-se sem que o segundo outorgante assegure a validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade. -----

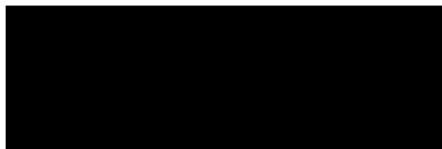
Cláusula 10.ª

(Disposições finais)

- 1º Em tudo o mais, aplicar-se-á ao presente contrato, a legislação em vigor. -----
- 2º Verifiquei por ter feito prova, que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, e não tem dívidas ao Município da Chamusca.-----
- 3º São arquivados os documentos que instruem o procedimento, proposta do segundo outorgante, despacho, minuta do contrato, declaração sob compromisso de honra; certidão permanente comercial com o código de acesso nº 2224-6861-3401, válida até 17/04/2024 e demais documentos necessários ao procedimento.-----
- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo outorgante,



Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.